



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
Gabinete do Prefeito

## Lei Municipal 576/2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA (CMSPC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 15/05/2017, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública comunitária CMSPC do município de Conceição, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** São atribuições do conselho Municipal de Segurança Comunitária – CMSPC:

- I. – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Conceição;
- II. – Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;
- III. – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV. – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados de segurança pública prestados, e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;
- V. – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
Gabinete do Prefeito

---

VI. - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança pública Comunitária - CMSPC, será composto por 13(treze) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I. - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- II. - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Estado da Paraíba.
- III. - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IV. - 01 (um), representante do Poder Judiciário;
- V. - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- VI. - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal.
- VII. - 01 (um) representante de Associações de Moradores de Bairros do Município de Conceição;
- VIII - - 01 (um) representante dos comerciantes do Município;
- IX - - 01 (um) representante da Igreja católica do Município;
- X - - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas do Município;
- XI. - 01(um) representante do conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. - 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção do vale do Piancó;
- XIII. 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO  
Gabinete do Prefeito

---

Parágrafo único: O Credenciamento dos membros titulares e suplentes far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no *caput* ao Poder Executivo Municipal, que designará, por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

**Art. 4º** Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública – CMSPC, terão 02(dois) anos de mandato.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública Comunitária – CMSPC, organizará junto às Associações de Moradores de Bairros e demais entidades representativas, para colher informações, sugestões e reclamações dos municípios, que serão trazidas ao Conselho pela comunidade.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

José Ivanilson Soares de Lacerda  
Prefeito Constitucional